

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Nº 026

EXECUTIVO/GABINETE

*LEI COMPLEMENTAR nº 123, de 29 de janeiro de 2025.

Altera a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de água e Esgoto do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas no âmbito do quadro de pessoal da autarquia de Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de São Gonçalo do Amarante as funções gratificadas a seguir:

- I- Coordenador de Divisão de Empenho e Liquidação;
- II- Coordenador de Divisão de Patrimônio
- III- Coordenador de Cortes e Religação
- IV- Coordenador de Divisão de Almoxarifado
- V- Coordenador de Compras
- VI- Coordenador de Divisão de Análises Jurídicas

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas neste artigo são privativas de servidores públicos efetivos.

Art. 2º O servidor que ocupar a função gratificada de Coordenador de Divisão de Empenho e Liquidação terá como competência o seguinte:

I- coordenar e supervisionar as atividades da Divisão de Empenho e Liquidação, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos internos, bem como das políticas estabelecidas pela autarquia para a gestão de empenhos e liquidações de despesas;

II- aprovar planos, programas e relatórios técnicos, propondo medidas corretivas e de aprimoramento da gestão orçamentária e financeira da autarquia, em especial no que tange aos processos de empenho e liquidação;

III- prestar assessoria aos Diretores da Autarquia no fornecimento de subsídios sobre o andamento dos processos de liquidação de despesas, propondo alternativas e soluções para a melhoria da eficiência administrativa;

IV- coordenar os processos relacionados à execução dos empenhos, verificando a regularidade, a conformidade com as normas legais e orçamentárias, e zelando pela correta aplicação dos recursos públicos;

V- controlar os processos financeiros da autarquia relacionados ao empenho e à liquidação de despesas, coordenando a execução do orçamento de forma eficiente, segura e transparente;

VI- coordenar programas de capacitação para os servidores subordinados, visando o aperfeiçoamento técnico e a melhoria contínua dos processos relacionados ao empenho e à liquidação;

VII- representar a autarquia em assuntos relacionados a empenhos e liquidações em reuniões e eventos institucionais, mantendo bom relacionamento com as secretarias municipais e entidades públicas;

VIII- fiscalizar o cumprimento das metas fiscais e orçamentárias da autarquia no que se refere aos processos sob sua responsabilidade;

IX- participar da elaboração do plano orçamentário da autarquia, com foco na execução eficiente dos recursos públicos para a área de atuação da Divisão.

Art. 3º O servidor que ocupar a função gratificada de Coordenador de Divisão de Patrimônio terá como competência o seguinte:

- I- coordenar as atividades de gestão, controle, conservação e

fiscalização do patrimônio da autarquia, garantindo a manutenção de todos os bens móveis, imóveis e equipamentos utilizados na prestação do serviço público;

II- supervisionar a realização de inventários periódicos de todos os bens patrimoniais da autarquia, assegurando a precisão dos registros;

III- supervisionar as equipes responsáveis pela execução das atividades de controle, conservação e segurança patrimonial, promovendo a integração das áreas envolvidas;

IV- assessorar o Diretor competente na criação do cronograma de manutenções preventivas e corretivas de bens patrimoniais e equipamentos;

V- coordenar o estudo, levantamento e produção do relatório de modernização e atualização do patrimônio da autarquia, propondo novos investimentos ou melhorias;

VI- assessorar os Diretores da autarquia em questões relacionadas à gestão de patrimônio, apresentando informações e relatórios sobre a situação dos bens patrimoniais e propondo soluções para otimização da gestão;

VII- elaborar manifestações técnicas sobre a situação patrimonial da autarquia, oferecendo subsídios para tomadas de decisão no âmbito das Diretorias;

VIII- assessorar os Diretores em assuntos pertinentes à gestão patrimonial perante outros órgãos públicos ou entidades privadas, quando necessário;

IX- planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à gestão do patrimônio da autarquia, conforme as diretrizes definidas pela Diretoria;

X- realizar estudos e análises de viabilidade econômica para a implementação de novos projetos relacionados ao patrimônio.

Art. 4º O servidor que ocupar a função gratificada de Coordenador de Divisão de Cortes e Religação terá como competência o seguinte:

I- coordenar a execução dos serviços de corte e religação do fornecimento de água, estabelecendo prioridades de atendimento e garantindo a conformidade com as normas legais e regulamentares;

II- supervisionar o planejamento, a execução e o monitoramento das operações de corte e religação do serviço de distribuição de água, permitindo a eficiência operacional e a redução de impactos à população;

III- gerenciar a equipe técnica e administrativa vinculada à Divisão de Cortes e Religação, definindo as metas e os objetivos, avaliando o desempenho e tomando decisões estratégicas para a melhoria contínua dos serviços prestados;

IV- supervisionar o processo de execução das atividades diárias da Divisão de Cortes e Religação, com a autoridade para distribuir tarefas, organizar escalas de trabalho e assegurar a eficiência da equipe técnica;

V- coordenar e acompanhar os processos de fiscalização relacionados aos cortes e religação de fornecimento de água, estabelecendo protocolos de atendimento e medidas corretivas em casos de descumprimento das normas;

VI- organizar e coordenar reuniões de alinhamento e treinamento para a equipe técnica, assegurando que os procedimentos operacionais sejam seguidos com precisão e eficiência;

VII- assessorar os Diretores da autarquia, oferecendo subsídios técnicos e operacionais para decisões relacionadas ao fornecimento de água, corte e religação do serviço;

VIII- auxiliar os Diretores da autarquia na elaboração de projetos, planos e programas relativos à melhoria do serviço de corte e religação, promovendo soluções tecnológicas, operacionais e gerenciais.

Art. 5º O servidor que ocupar a função gratificada de Coordenador de

Divisão de Almoarifado terá como competência o seguinte:

I- supervisionar e coordenar as atividades da Divisão de Almoarifado, garantindo o cumprimento das políticas e normas estabelecidas pela autarquia;

II- definir e implementar estratégias de organização e controle de materiais e insumos utilizados nas atividades da autarquia, com foco na otimização dos processos logísticos e operacionais;

III- elaborar e executar planos de gestão para o controle de estoques, visando garantir a disponibilidade de materiais essenciais para a operação dos serviços de fornecimento de água e esgoto;

IV- supervisionar a entrada e saída de materiais e equipamentos no almoarifado, assegurando a precisão dos registros e o controle rigoroso do estoque;

V- garantir a correta armazenagem e conservação de produtos e materiais, de acordo com as normas técnicas e de segurança;

VI- avaliar o desempenho dos servidores da Divisão de Almoarifado, propondo melhorias e promovendo a integração entre as diferentes áreas da autarquia;

VII - assessorar a direção da autarquia em assuntos relacionados à logística e ao abastecimento de materiais, oferecendo sugestões para melhorias no processo de insumos que garantam o fornecimento de água e esgoto;

VIII- elaborar relatórios periódicos sobre o estado dos estoques, as necessidades de reposição de materiais e o desempenho da Divisão de Almoarifado, com foco na eficiência e na redução de custos;

IX- assessorar os Diretores da Autarquia em reuniões e comissões que envolvam questões relacionadas ao planejamento e à execução de projetos necessários à eficiente distribuição e controle de insumos.

Art. 6º O servidor que ocupar a função gratificada de Coordenador de Divisão de Compras terá como competência o seguinte:

I- coordenar e supervisionar as atividades da Divisão de Compras, garantindo a execução eficiente e eficaz dos processos de aquisição de bens e serviços, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

II- assessorar os Diretores da autarquia na proposição de políticas, diretrizes e procedimentos para o processo de compras, incluindo a análise e definição de critérios para a seleção de fornecedores e contratação de serviços;

III- supervisionar e liderar a equipe técnica e administrativa da Divisão de Compras, promovendo o desenvolvimento profissional e o bom desempenho dos servidores sob sua responsabilidade;

IV- assessorar os Diretores da autarquia na análise de pareceres técnicos e relatórios sobre a execução das compras, identificando possíveis falhas ou necessidades de ajustes nos procedimentos;

V- elaborar e apresentar relatórios periódicos de acompanhamento das compras realizadas, destacando os resultados alcançados, os desafios e as propostas de melhoria para os processos de aquisição.

Art. 7º O servidor que ocupar a função gratificada de Coordenador de Divisão de Análises Jurídicas terá como competência o seguinte:

I- coordenar as atividades da Divisão de Análises Jurídicas, promovendo a organização e a execução eficiente dos trabalhos no âmbito das consultas jurídicas e respectivos pareceres;

II- assessorar o Diretor presidente em questões jurídicas relacionadas à interpretação e aplicação das normativas que regem as atividades da autarquia, permitindo o cumprimento das legislações pertinentes;

III- supervisionar a gestão de documentos jurídicos, pareceres e relatórios relativos às análises realizadas, assegurando que todas as demandas sejam tratadas com a devida celeridade;

IV- Assessorar a relação da autarquia com consultorias jurídicas externas, especialmente a Procuradoria Geral do Município.

V- promover orientações sobre questões jurídicas para os servidores da autarquia, com o objetivo de aprimorar o entendimento das normas legais que regem a operação do serviço público de água e esgoto.

Art. 8º Fica criado no âmbito do quadro de pessoal da autarquia de Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de São Gonçalo do Amarante os seguintes cargos de provimento em comissão:

I- Assessor Institucional

II- Assessor Jurídico

Art. 9º Compete ao Assessor Institucional:

I- prestar apoio à Diretoria Executiva nas questões institucionais, com foco no relacionamento com outros órgãos públicos, entidades e sociedade civil;

II- coordenar a agenda institucional da Diretoria Executiva, organizando compromissos com representantes de outros órgãos, entidades e setores da sociedade;

III- assessorar a Diretoria Executiva na atuação da Autarquia de acordo com as diretrizes e necessidades da população relacionadas aos serviços de água e esgoto;

IV- prestar assistência na construção de parcerias interinstitucionais e estratégias de comunicação voltadas à melhoria do serviço público de fornecimento de água e esgoto;

V- monitorar as ações políticas e legislativas que impactam diretamente a Autarquia, propondo ações institucionais e administrativas para a adaptação às novas demandas legais e regulatórias;

VI- prestar apoio na organização de eventos e encontros institucionais da Autarquia;

VII- auxiliar a Direção Executiva na criação de planos de comunicação institucional, visando garantir que a missão e os objetivos da autarquia sejam efetivamente comunicados aos públicos internos e externos, incluindo a cooperação na elaboração de materiais informativos, boletins e campanhas de conscientização;

VIII- gerir e coordenar a participação da autarquia em eventos públicos e privados, como conferências, fóruns, seminários e reuniões de associações, com o intuito de posicionar a autarquia como protagonista nas discussões sobre políticas públicas de saneamento e gestão de recursos hídricos;

IX- apoiar a comunicação e a coordenação de visitas institucionais de autoridades públicas, organizações internacionais e outras partes interessadas, preparando materiais de apresentação e organizando os aspectos logísticos das visitas;

X- monitorar e sugerir à Diretoria Executiva melhorias nos fluxos de comunicação interna, com o objetivo de otimizar a troca de informações entre os diversos departamentos e a alta gestão, garantindo alinhamento e eficiência na execução de tarefas e projetos.

XI- assessorar a Diretoria no controle de crises institucionais, prestando apoio à em situações de emergência ou conflitos, com foco em soluções rápidas e na preservação da imagem institucional da autarquia.

Art. 10. Compete ao Assessor Jurídico:

I- assessorar as Diretorias da autarquia na análise de documentos contratuais, ajustes, convênios e demais instrumentos administrativos de natureza técnica e operacional;

II- avaliar estudos jurídicos sobre questões de natureza administrativa e regulatória que envolvam a gestão da autarquia, com vistas à implementação de políticas públicas relacionadas ao serviço de fornecimento de água e esgotos;

III- orientar todos que compõem a administração da autarquia em matérias de natureza administrativa e operacional, visando à conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de gestão pública;

IV- auxiliar as Diretorias na análise e elaboração de atos administrativos normativos e regulatórios, tais como resoluções, portarias, decretos e outros documentos normativos de interesse da autarquia;

V- prestar assistência na tramitação de processos administrativos ou outras situações que envolvam questões jurídicas, podendo assessorar nas fases preliminares ou consultivas;

VI- coordenar atividades de análise de projetos administrativos de interesse da autarquia, visando à conformidade legal, regulatória e estratégica;

VII- pesquisar legislação, doutrina e jurisprudência, bem como identificar informações capazes de gerar segurança jurídica na prestação dos serviços da autarquia;

VIII- assessorar as Diretorias da autarquia sobre a interpretação e aplicação das normas jurídicas pertinentes ao serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto;

IX- organizar e coordenar a documentação jurídica e administrativa pertinente aos processos internos da autarquia, sempre com foco na eficiência e conformidade normativa;

X- auxiliar as Diretorias da autarquia na instrução dos processos administrativos, cumprindo os prazos de sua tramitação interna;

XI- prestar orientações e auxiliar no processo de tomada de decisões sobre a implementação de novos projetos e iniciativas da autarquia.

Art. 11. Fica vedado ao Coordenador de Divisão de Análises Jurídicas e ao Assessor Jurídico realizar atividades privativas da advocacia pública, como a representação judicial ou extrajudicial da autarquia, a consultoria jurídica formal e a defesa de interesses públicos em processos administrativos e judiciais.

Art. 12. É criado, no âmbito da Autarquia Municipal, mais um cargo de Assessor Executivo, conforme as atribuições e competências já estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 2015.

Art. 13. Os vencimentos e quantidades dos cargos em comissão e as funções gratificadas criados nesta Lei estão definidos em tabela própria no Anexo I.

Art. 14. Ficam extintos os cargos previstos no art. 1º, II, a-1, IV, "a" e V, "a", da Lei Municipal nº 1.479 de 2015, além de outras disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN em 29 de janeiro de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
Diretora Presidente do Serviço Autônomo de água e esgoto de São Gonçalo do Amarante - SAAE

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

***ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR 123**

Função Gratificada	Quantidade	Símbolo	Remuneração Total
Coordenador de Divisão de Empenho e Liquidação	1	FG-1	R\$ 700,00
Coordenador de Divisão de Patrimônio	1	FG-1	R\$ 700,00
Coordenador de Cortes e Religação	1	FG-1	R\$ 700,00
Coordenador de Divisão de Almoxarifado	1	FG-1	R\$ 700,00
Coordenador de Compras	1	FG-1	R\$ 700,00
Coordenador de Divisão de Análises Jurídicas	1	FG-1	R\$ 700,00

Cargo Comissionado	Quantidade	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração Total
Assessor Jurídico	1	CC-4	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
Assessor Jurídico	2	CC-4	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
Assessor Institucional	10	CC-5	R\$ 935,40	R\$ 935,40	R\$ 1.870,50

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
 Diretora Presidente do Serviço Autônomo de água e esgoto de São Gonçalo do Amarante - SAAE

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

DECRETO 1900, de 06 de fevereiro de 2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 2.304, de 27 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 86.400,00 (Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de fevereiro de 2025.
 204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

Anexo I – Decreto 1.900

80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.2236 - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DO SIST. ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	86.400,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
TOTAL	86.400,00

Anexo II – Decreto 1.900

80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.2236 - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DO SIST. ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390300000 - Material de uso e consumo	86.400,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
TOTAL	86.400,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de fevereiro de 2025.
 204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.901, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Programa de Recuperação Fiscal de São Gonçalo do Amarante – REFIS/SGA, que concede descontos na regularização de dívidas tributárias com o município de São Gonçalo do Amarante/RN, criado pela Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do texto anexo ao presente Decreto, o Regulamento do Programa de Recuperação Fiscal de São Gonçalo do Amarante/RN – REFIS/SGA, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 126, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Jaime Calado Pereira dos Santos
 Prefeito Municipal

Valério França Souza
 Secretário de Tributação

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – REFIS/SGA, QUE CONCEDE DESCONTOS NA REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS COM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

CAPÍTULO I

Do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/SGA

Art. 1º - O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/SGA, instituído pela Lei Complementar n.º 126, de 29 de janeiro de 2025, é regulado pelas disposições e normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º - O REFIS/SGA destina-se a promover a regularização dos créditos promover a regularização dos créditos tributários vencidos até 30 de novembro de 2024.

CAPÍTULO II

Da Administração e Execução

Art. 3º - O REFIS/SGA é administrado e executado pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - A competência para deferir o processo de parcelamento será do Secretário Municipal de Tributação.

CAPÍTULO III

Da Admissão ao REFIS/SGA

Art. 5º - A admissão ao REFIS/SGA dar-se-á por opção do contribuinte, por intermédio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Tributação, conforme o Modelo constante do anexo I deste Regulamento, até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Regulamento.

Parágrafo Único - O parcelamento de crédito fiscal inscrito em Dívida Ativa será também requerido nos termos deste artigo.

Art. 6º - A opção pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos créditos fiscais;

II – a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos fiscais incluídos no período por opção do contribuinte;

III – a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria Geral do Município, inclusive o aceite em Nota Promissória e sua cobrança bancária.

§1º - Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso II dar-se-á com a juntada de Certidão do Pedido de Desistência da Ação e do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§2º - Em se tratando de créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa e ajuizados, o optante do REFIS/SGA deve, igualmente, comprovar o protocolo do Pedido de Desistência Irrevogável quanto aos recursos e embargos que houver apresentado no Feito.

Art. 7º - São requisitos indispensáveis à formalização da opção pelo REFIS/SGA:

I – requerimento padronizado, conforme previsto no artigo 5º, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, devidamente comprovado mediante a juntada do respectivo instrumento de mandato;

II – documento que comprove o pagamento da primeira parcela, que deverá ter seu valor calculado na forma determinada do artigo 13 deste regulamento;

III – cópia do Contrato Social e aditivos, se pessoa jurídica, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;

IV – cópias da Cédula de Identidade, CPF e de documento que comprove

sua residência;

V – apresentação, pelo contribuinte, de arrolamento dos bens, na forma do artigo 64 da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, ou de uma das seguintes garantias:

a) fiança bancária, nos termos do § 5º do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80, ou outro tipo de fiança desde que, neste caso, o fiador comprove que detém bens suficientes ao cumprimento da obrigação;

b) hipoteca de bem imóvel, em 1º grau, em favor do Município, inclusive oferecida por terceiro, desde que aceita pela autoridade responsável.

§1º - São dispensados das exigências a que se refere o inciso V deste artigo, os contribuintes cujo crédito fiscal consolidado seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§2º - Além das garantias estabelecidas no inciso V deste artigo, a Secretaria Municipal de Tributação pode exigir do contribuinte o fornecimento periódico de informações, inclusive em meio digital, necessárias ao acompanhamento e controle do contribuinte optante do REFIS/SGA.

§3º - A adesão ao REFIS/SGA não implica em desconstituição da penhora, arresto de bens ou outras garantias efetivadas nos autos da execução fiscal já existente, passando o gravame preexistente a integrar as garantias de que trata este artigo.

§4º - A execução fiscal somente será suspensa após a homologação da opção de ingresso no REFIS/SGA.

§5º - Nos casos em que o contribuinte devedor optar pelo pagamento em cota única, com a aceitação tácita das condições impostas, poderá ser adotado processamento simplificado, dispensando a formalização de processo, podendo o Contribuinte aderir aos benefícios do REFIS/SGA através da emissão e pagamento do DAM correspondente emitido pelo Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT ou por qualquer outro canal de pagamento oficial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Tributação, desde que o pagamento de todos os créditos sejam efetuados em até 10 (dez) dias da emissão ou recebimento dos respectivos documentos de arrecadação.

§6º - Nos casos do procedimento simplificado de que trata o parágrafo anterior, decorrido o vencimento do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais sem que o pagamento tenha sido efetuado, os créditos tributários correspondentes voltarão às suas condições anteriores.

§7º - O procedimento descrito neste artigo poderá ocorrer por meio digital, através do Portal do Contribuinte, plataforma 1doc ou mediante comunicação eletrônica via e-mail, whatsapp ou qualquer outro canal de atendimento da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 8º - O arrolamento de bens a que se refere o artigo anterior consistirá na indicação dos bens e direitos pertencentes ao contribuinte, limitado ao valor consolidado do crédito fiscal parcelado, observado, ainda:

I – a partir da data de notificação do ato de arrolamento, comprovada pela entrega de cópia do respectivo termo, o proprietário dos bens e dos direitos arrolados, fica obrigado a comunicar à autoridade competente da Secretaria Municipal de Tributação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a ocorrência de transferência, alienação ou oneração dos bens e direitos arrolados.

II – a alienação, a oneração ou a transferência, a qualquer título, dos bens e direitos arrolados, sem o cumprimento da formalidade prevista no inciso anterior, autoriza a postulação de medida cautelar fiscal contra o contribuinte.

III – o termo de arrolamento de que trata este artigo será registrado:

a) no competente registro imobiliário, relativamente aos bens imóveis;

b) nos órgãos ou entidades, onde, por força de lei, os bens móveis ou os direitos sejam registrados ou controlados;

c) no Ofício de Títulos e Documentos e Registros Especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos.

IV – as certidões negativas/positivas com efeito de negativas de tributos municipais devidas deverão conter informações quanto à existência de arrolamento.

V – liquidado o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, a autoridade competente da Secretaria Municipal de Tributação comunicará o fato ao Registro Imobiliário, Notário Público, órgão ou entidade competente de registro e controle em que o termo de arrolamento tenha sido registrado, nos termos do inciso III, deste artigo, para fins de cancelamento.

CAPÍTULO IV

Da Consolidação e da Forma de Pagamento de Dívidas

Art. 9º - A consolidação dos créditos fiscais alcançados pelo REFIS/SGA abrangerá todos aqueles existentes em nome do contribuinte, na forma da Lei, constituídos ou não, bem como os acréscimos moratórios, determinados em conformidade com a legislação pertinente e, ainda, àqueles objeto de parcelamento em curso.

§1º - o crédito fiscal a ser parcelado, depois de consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§2º - Para efeito do parágrafo anterior, entende-se como acréscimo os valores referentes a juros e multa de mora.

§3º - Para fins deste Regulamento, considera-se crédito fiscal a soma do tributo, da atualização monetária, das multas e dos juros de mora, na forma da

legislação em vigor.

§4º - Os parcelamentos em curso que já tenham sido objeto de reduções, de acordo com legislações anteriores, somente poderão obter nova redução se enquadrados até o limite estabelecido no artigo 11 deste Regulamento, tendo como referência o valor original do crédito referente ao saldo devedor.

Art. 10 – Fica dispensado o pagamento de até 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e multas decorrentes de créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de novembro de 2024, desde que o pagamento do tributo, devidamente atualizado, seja efetuado, integralmente, e no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Regulamento.

§1º - O crédito tributário oriundo somente de multas será reduzido em 80% (oitenta por cento) do valor total, desde que a quitação ocorra na forma estabelecida no caput deste artigo.

§2º - A dispensa a que se refere este artigo será concedida mediante requerimento do interessado, nos termos constantes no Anexo II deste Regulamento, acompanhado do comprovante de pagamento do valor devido, deduzido juros e multa.

§3 Tratando-se de crédito tributário decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, somente serão admitidos no REFIS/SGA valores vencidos há mais de 60 (sessenta) dias.

§4 Nos casos de créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, somente serão admitidos no REFIS/SGA os valores vencidos há mais de 120 (cento e vinte) dias.

§5 Nos casos de créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, o contribuinte poderá optar pelo pagamento nos termos do REFIS/SGA ou requerer uma nova avaliação, considerando o valor atualizado do bem imóvel.

Art. 11 – Os créditos fiscais consolidados, referentes a exercícios anteriores, cujo contribuinte esteja em situação absolutamente regular em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2024, podem ser pagos, em moeda corrente ou por qualquer outro meio de pagamento admitido para o recolhimento de tributos municipais de São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com a legislação específica, mediante parcelamento em até 60 (sessenta) meses, em prestações sucessivas, na conformidade dos seguintes critérios:

I – se requerido em até 06 (seis) parcelas, redução de 90% (noventa por cento) sobre juros e multas;

II – se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas, redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre juros e multas;

III – se requerido em mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas;

IV – se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre juros e multas;

V – se requerido em mais de 36 (trinta e seis) até 48 (quarenta e oito) parcelas, redução de 30% (trinta por cento) sobre juros e multas;

VI – se requerido em mais de 48 (quarenta e oito parcelas), redução de 10% (dez por cento) sobre juros e multas.

§1 Nos casos excepcionais, em que o contribuinte demonstre na Audiência de Conciliação Fiscal a impossibilidade de pagamento da parcela única na ocasião da data do acordo, ficará facultado ao Procurador do Município autorizar o parcelamento em até 04 (quatro) parcelas, com os descontos de 95% (noventa e cinco por cento) nos juros e multa.

§2º - É da competência do Procurador do Município promover a inclusão em pauta ou apresentar termo de acordo para homologação judicial ou extrajudicial competente no período previsto neste artigo, podendo incluir os valores dos honorários advocatícios para os casos de que trata a lei, calculados sobre o valor da dívida devidamente atualizada, cabendo ao contribuinte optante arcar com a totalidade das custas processuais.

§4º Fica o Procurador do Município autorizado a firmar acordo judicial, concedidos os benefícios previstos nesta lei.

§5º Tratando-se de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, que ensejem o pagamento de honorários advocatícios, estes serão reduzidos em 90% (noventa por cento), quando firmados em razão do REFIS/SGA, desde que o pagamento se dê em cota única

§6 Em função das características de cada caso, o Procurador do Município poderá dispensar o pagamento dos honorários ou parcela-lo

Art. 12 – Os créditos tributários cujos sujeitos passivos não optarem pela adesão ao REFIS/SGA ficam sujeitos à regular inscrição em Dívida Ativa e remessa à Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da sua inscrição.

CAPÍTULO V

Do Valor das Parcelas

Art. 13 – O valor mínimo de cada parcela corresponderá ao montante do crédito fiscal, acrescido das atualizações legais, dividido pelo número de meses pactuados, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único – o limite definido no caput deste artigo não se aplica nos casos em que após a concessão dos descontos estabelecidos neste Decreto o crédito tributário devido seja inferior ao valor mínimo de parcela.

CAPÍTULO VI

Da Exclusão do REFIS/SGA

14 – O parcelamento será automaticamente cancelado:

I – Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no artigo 7º deste Regulamento;

II – Em caso de declaração de insolvência, da decretação de falência, de extinção ou pela liquidação de pessoa jurídica;

III – Pela prática de qualquer procedimento que oculte operações ou prestações tributáveis;

IV – Em caso de inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativo às parcelas do REFIS/SGA, bem como referente aos tributos municipais com vencimento após 30 de novembro de 2020;

V – Por cancelamento, de ofício, de inscrição do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

VI – Pela emissão de documentos fiscais inidôneos.

§1º A rescisão do acordo celebrado nos termos do REFIS/SGA implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 11, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal

§2º A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.

§3º Da decisão que excluir o optante pelo REFIS/SGA, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

§4º Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30 (trinta) dias;

§5º Para efeito do disposto neste artigo são considerados todos os estabelecimentos situados no Município:

I – da empresa beneficiária do parcelamento;

II – da empresa cujo titular ou sócio também seja titular ou sócio da empresa beneficiária do parcelamento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 15. A fruição dos benefícios de que trata este Regulamento não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 16. Homologado o acordo, o contribuinte tem direito a receber Certidão de Regularidade enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Art. 17. Os créditos parcelados mediante os benefícios constantes deste Regulamento não podem ser objeto de novo parcelamento.

Art. 18. Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores e incorporadores assumem os débitos referentes ao REFIS/SGA.

Art. 19. As demais normas referentes ao parcelamento reger-se-ão pela legislação existente.

Art. 20. Excepcionalmente, durante exclusivamente a vigência do REFIS/SGA, o Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, terá sua base de cálculo reduzida em 50% (cinquenta por cento) nos casos de regularização fundiária de imóveis transacionados há mais de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive aqueles objeto de projetos imobiliários, aprovados ou não, ainda não registrados.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo se aplica inclusive nos casos de créditos tributários em fase de discussão judicial ainda não transitados em julgado, como também nos casos de contratos de compromisso ou promessa de compra e venda e similares, onde o contribuinte manifeste o interesse de promover o recolhimento do ITIV antecipadamente ao momento do efetivo Registro de Transmissão do bem, e desde que comprovadamente a compra tenha ocorrido no prazo definido no caput deste artigo.

Art. 21. Os benefícios previstos na presente lei não se aplicam aos créditos constituídos em razão da prática de crime contra a ordem tributária, bem como aqueles decorrentes de substituição tributária ou optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEL).

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante – RN, 06 de fevereiro de 2025.

Jaime Calado Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Valério França Souza
Secretário de Tributação

ANEXO II
 REQUERIMENTO DE DISPENSA DE JUROS E MULTA NOS TERMOS DO II REFIS/SGA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.1 – Nome ou Razão Social:			
1.2 – CGC / CPF:		1.3 – Inscrição Municipal (Mercantil ou Imobiliária):	
1.4 – Rua / Praça / Avenida:			1.6 – Número:
1.6 – Bairro:	1.7 – Município:	1.8 – CEP:	1.9 – Telefone:

2 – ORIGEM DO DÉBITO

2.1 – Processo nº.: <input type="checkbox"/> PAT <input type="checkbox"/> PARCELAMENTO	2.2 – Denúncia Espontânea: <input type="checkbox"/> ISS <input type="checkbox"/> TAXAS <input type="checkbox"/> IPTU <input type="checkbox"/> OUTROS	2.3 – Processo de Dívida Ativa nº.:
--	--	-------------------------------------

3 – DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO:

Imposto / Principal:	Multa:	Juros:	Total:

4 – VALOR A SER PAGO (deduzidos os juros e as multas): R\$

4.1 – VALOR A SER PAGO (deduzido 80% da multa): R\$

5 – REQUERIMENTO:

O contribuinte acima identificado, requer dispensa do pagamento dos juros e da multa conforme previsto no art. 10, do Regulamento do REFIS/SGA, aprovado pelo Decreto nº. _____, de _____, declarando estar ciente das condições impostas no citado Regulamento.

6 – DOCUMENTOS ANEXOS:

- | |
|---|
| 1 – Comprovante do pagamento do valor integral para quitação.
2 – Cópia dos documentos de origem dos débitos.
3 – Comprovação de juntada do pedido de desistência do processo contencioso administrativo tributário, se for o caso. |
|---|

7 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

7.1 – Nome:	7.2 – Cargo:	7.3 – CPF:
7.4 – Data:	7.5 – Assinatura:	

PORTARIA 1066/2025 - GP, de 05 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear IÊDA VARELA MENDES DE BRITO para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE ALFABETIZAÇÃO E REFORÇO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1067/2025 - GP, de 05 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido FRANCISCO TEIXEIRA DE MOURA do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA FUNDAÇÃO DE CULTURADONAMILITANA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1068/2025 - GP, de 05 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear TALLISON FELIPE MOURA DIAS para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1069/2025 - GP, de 05 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ROSILDA DA COSTA FELIX para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1071/2025 - GP, de 05 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar EDJERLANE HIPÓLITO DE SALES GERMANO do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1072/2025 - GP, de 05 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GORETE MATIAS DE SALES SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1073/2025 - GP, de 05 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MARIA DA CONCEIÇÃO DE GOIS do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1074/2025 - GP, de 05 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA DA CONCEIÇÃO DE GOIS para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1078/2025 - GP, de 05 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA LUISA FREITAS DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de GERÊNCIA DE UNIDADE DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1079/2025 - GP, de 06 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar GUSTAVO DE OLIVEIRA SOUZA do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1080/2025 - GP, de 06 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ELIZETE EVANGELISTA DE CARVALHO para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1081/2025 - GP, de 06 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar GLÊNIO DA SILVA CAVALCANTI do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR GERAL DE MONITORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1082/2025 - GP, de 06 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar DÉBORA KEILA DE ABREU BEZERRA do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE MONITORAMENTO SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1083/2025 - GP, de 06 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GLÊNIO DA SILVA CAVALCANTI para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1084/2025 - GP, de 06 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DÉBORA KEILA DE ABREU BEZERRA para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA GERAL DE MONITORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1085/2025 - GP, de 06 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FERNANDO ALVES DE FREITAS para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1086/2025 - GP, de 06 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GABRIEL RHYANN SOUZA DO NASCIMENTO para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1087/2025 - GP, de 06 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear IVANILSON DANTAS DO NASCIMENTO CRUZ para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1088/2025 - GP, de 06 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar OTONELSON MARTINS DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS HIDRAULICAS DAS ESCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1089/2025 - GP, de 06 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear OTONELSON MARTINS DE OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE CIVIL, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1090/2025 - GP, de 06 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ALEXCIANA ESCARLET SILVA DA COSTA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1091/2025 - GP, de 06 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear KLEBSON MENDES BEZERRA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE CIVIL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1092/2025 - GP, de 06 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GEORGE IVAN SILVA DE FREITAS para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1093/2025 - GP, de 06 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA 1044/2025 – GP, do dia 04 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal Oficial, fl. 4, edição 024, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 033/2025-SEMA, de 06 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a Interrupção de licença sem ônus a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 76 e Parágrafos da Lei Complementar 72/99, em consonância com o que consta no memorando 2.573/20251DOC - SEMARH.

RESOLVE: Cancelar a Portaria de nº 775/2023-SEMA, de 29 de setembro de 2023, que concedeu licença sem ônus pelo período de 02 (dois) anos a servidora ADRIANA SAMILES BARROS DA SILVA, Matrícula nº 11.587, Psicóloga, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura/Secretaria Municipal do Trabalho, da Assistência Social e Cidadania, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 261/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, denominada CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA, a empresa W B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.018.761/0001-10, com sede na Rua Capitão Dobico, nº 2425 – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.063-340, telefone: (84) 3222-6037 / 98866-8113 / 99402-4656, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 261/2024, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 006/2024, Processo n.º 1227/2024, alterações introduzidas posteriormente, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Terceira – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI Nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PROGRAMA PROGRAMA : 0301 - MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS FINANÇAS PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSO 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 339030 - MATERIAL DE CONSUMO 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente Termo tem fundamento legal no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 261/2024, e na melhor forma do Direito Administrativo. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 02 (duas) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Fevereiro de 2025.

LUIZA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
 Processo nº 11014/2024
 Pregão Eletrônico Nº 039/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35 neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONTRATADA: WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 13.920.428/0001-02. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, afim de atender às necessidades do setor de benefícios da Secretária Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência do município de São Gonçalo de Amarante RN, com a finalidade de atender às demandas institucionais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura encerramento em 31 de dezembro de 2025.

1.	CIDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
	940672	FARDOS CONTENDO 9 PCT COM 7 UNIDADES TAMANHO GG	CONFORT	FRD	500,00	74,9700	37.485,00
	940673	FARDOS CONTENDO 9 PCT COM 8 UNIDADES TAMANHO G	Confort	FRD	500,00	74,9700	37.485,00
	940674	FARDOS CONTENDO 9 PCT COM 8 UNIDADES TAMANHO M	Confort	FRD	500,00	74,9700	37.485,00
	940675	FARDOS CONTENDO 9 PCT COM 9 UNIDADES TAMANHO P	CONFORT	FRD	400,00	74,9700	29.988,00
						Total	142.443,00

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 142.443,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais). A despesas decorrente dos serviços correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2025, nos termos da Lei Orçamentária Anual do Município - Lei Municipal 2.175, de 28 de dezembro de 2023, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 29 – SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PROJETO/ATIVIDADE 2.212 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 29 – SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PROJETO/ATIVIDADE 2.213 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIENCIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 29 – SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PROJETO/ATIVIDADE 2.214 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de janeiro de 2025.
 MARCIO DIEGO DO NASCIMENTO PINTO
 Responsável legal da CONTRATANTE
 WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME
 Responsável legal da CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2024

Processo Nº 2198/2023

Pregão Eletrônico Nº. 004/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN – CEP: 59.012-141

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, por um período de 12 (doze) meses, destinado a locação de veículos, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar de 22 de janeiro de 2025, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 21 de janeiro de 2026.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 15 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN PROJETO/ATIVIDADE 2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de janeiro de 2025
 EDMILSON GOMES DA COSTA
 DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN CONTRATANTE
 JOSÉ GURGEL SANTOS NETO
 COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
 CONTRATADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 412/2022

Processo n.º 8229/2022

Dispensa de Licitação N.º 061/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35, sediada no Centro Administrativo na Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, neste Município, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADO: PAULO HENRIQUE LIMA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, inscrito no CPF de nº 093.580.514-18, com endereço residencial na Rua Alexandre Cavalcanti, nº 184, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 329 (trezentos e vinte e nove) dias, a contar de 06 de fevereiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula do Contrato n.º 412/2022, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROGRAMA: 4001 - FORTALECIMENTO DO SUAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.071 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD PBF; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS; 1660 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de fevereiro de 2025
EMÍLIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMTASC
CONTRATANTE
PAULO HENRIQUE LIMA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
CONTRATADO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 051/2022

Processo N.º 966/2022

Dispensa de Licitação N.º 010/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35, sediada no Centro Administrativo na Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, neste Município, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

CONTRATADA: Empresa NATAL MODA OUTLET DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA, nome de fantasia “BOSQUE CENTER”, inscrita no CNPJ/MF de nº 23.800.869/0001-16, com sede na Avenida Francisco Duarte de Carvalho, nº 518, Bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um prazo de 12 (doze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2025 até o dia 02 de fevereiro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato n.º 051/2022, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. PROJETO/ATIVIDADE: 2.246 – Manutenção das Atividades da Secretaria, Programas e Ações. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de janeiro de 2025
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
HÉLIO DANTAS DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
CONTRATANTE
NATAL MODA OUTLET DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IMOBILIARIA LTDA
PROCURADORA LEGAL DA EMPRESA
LUCIANA SANTIAGO CABRAL ROCHA
CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 338/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, denominada CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA, a empresa W B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.018.761/0001-10, com sede na Rua Capitão Dobico, nº 2425 – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.063-340, telefone: (84) 3222-6037 / 98866-8113 / 99402-4656, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, resolve modificar unilateralmente o Contrato n.º 338/2024, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 022/2024, Processo n.º 4741/2024, alterações introduzidas posteriormente, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Terceira – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI Nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PROGRAMA PROGRAMA : 0301 - MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS FINANÇAS PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSO 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 339030 -MATERIAL DE CONSUMO 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 338/2024, e na melhor forma do Direito Administrativo. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias

daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 02 (duas) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Fevereiro de 2025.
 LUIZA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60508/2025

A Secretária Municipal de Educação, a Senhora Luísa de Marilac de Castro Leite, no uso de suas prerrogativas legais, iniciará a Chamada Pública nº 003/2025, no período de 07 de fevereiro a 26 de fevereiro de 2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020; Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de Dezembro de 2020 & Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, para o período de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2025. A sessão para abertura dos envelopes dos licitantes interessadas ocorrerá na data de 26 de fevereiro de 2025, às 09hs na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Rhandolfo Lins de Albuquerque, nº 11 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN. Conforme as especificações constantes no Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: <https://licitacao.saoqoncalo.m.gov.br/category/chamada-publica/>.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de fevereiro de 2025.
 Luísa de Marilac de Castro Leite
 Secretária Municipal de Educação

EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2025 – SMT/PMSGAR/RN.

Revoga a Portaria de nº 013/2023 – SMT/PMSGAR/RN, que disciplina o Decreto nº 1705/2023 de 05 de Setembro, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o uso de suas atribuições legais, que lhe conferem as disposições expressas no art. 4º e 6º § 2º e § 3º da Lei Complementar 1.177/2009,

CONSIDERANDO, sempre a necessidade de resguardar os interesses do Ente Público Municipal, no tocante a arrecadação própria e renúncia de receitas;

CONSIDERANDO, a existência do Decreto Municipal 1705, de 05 de setembro de 2023, que já regulamenta o Art. 65 da Lei Complementar nº 045/2007 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO, que a publicação da Portaria Nº 013/2023 – SMT/PMSGAR/RN, altera completamente a estrutura da regulamentação dada ao Art. 65 da Lei Complementar nº 045/2007 (Código Tributário Municipal);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria Nº 013/2023 – SMT/PMSGAR/RN, que disciplina o Decreto 1705/2023, de 05 de Setembro de 2023;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalo do Amarante/RN, 05 de fevereiro de 2025.

Valério de França Souza
 Secretário Municipal de Tributação

SAAE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01020001/2024

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: LABOR AMBIENTAL ANÁLISES DE ÁGUAS SOLO E ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ 07.243.411/0001-57, com sede a Rua Marize Bastier - CEP: 59075070 - UF: RN, OBJETO: O presente aditivo tem como objeto aditar o prazo de vigência do referido contrato por mais 12 meses a iniciar-se em 05 de Fevereiro de 2025, bem como reajustar o valor dos itens FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 57, Inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Fevereiro de 2025 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – LABOR AMBIENTAL ANÁLISES DE ÁGUAS SOLO E ALIMENTOS LTDA ME. – CONTRATADO.

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 142/2025 – GP, de 06 de fevereiro de 2025.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, MICARLA KELLE DA SILVA DINIZ, para o exercício do cargo público de ASSESSOR II, junto a essa Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ
 Vereador-Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Objeto Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/RN, órgão fiscalizador de serviços técnicos dos profissionais de Engenharia Civil.

Fundamento Legal: Caput do Art. 74, I da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Inexigibilidade de licitação nº 003/2023.

Considerando: A justificativa/motivação exposta no Documento de Formalização da Demanda nº 04/2025 acostada ao Processo Administrativo 000007/2025;

Ratifico em 06/02/2024 a Contratação junto ao CREA-RN, inscrita no CNPJ sob o número 08.025.34/0001-90 com valor global de R\$ 103,03 (Doze mil trezentos e cinquenta e quatro reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de fevereiro de 2025
 Raimundo Nonato de Queiroz
 Vereador Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A I DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, situada à Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, neste ato representado pelo Senhor Vereador Presidente, Raimundo Nonato de Queiroz, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.369.784-68 e RG nº 142.738 - ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 27, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, de um lado e de outro, a Empresa A I DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.676.320/0001-61, com sede na Rua Mestre Silvério Barreto, 64, Centro, Areia Branca/RN, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Inácio da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.362.964-61, CNH nº 04040789714 DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Mestre Silvério Barreto, 64, Centro, Areia Branca/RN, aqui denominada CONTRATADO, CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de prazo, conforme justificativa da Diretoria Geral da Câmara, CONSIDERANDO também as determinações contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO ao final, determinação expressa da Autoridade Superior DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo N.º 02 ao Contrato nº 005/2023 celebrado em 08 de fevereiro de 2023, inaugurado pelo Processo administrativo nº 000005/2023, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva com substituição de peças em aparelhos de ar-condicionado de responsabilidade da câmara municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, cujas especificações encontram-se detalhadas na planilha abaixo, e prorrogar o prazo de vigência do contrato ajustado entre as mesmas partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

O prazo previsto na Cláusula 2ª do Contrato nº 005/2023, por força do presente aditivo fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 08/02/2025 a 07/02/2026, ou enquanto não for concluído processo licitatório a ser realizado para o mesmo fim, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente aditivo tem suas alterações amparada legalmente no Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que regula as licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR:

Ficará o valor de R\$ 65.164,45 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), referente ao saldo restante do contrato nº 005/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	V.UNI T	V.TOTAL
01	Retirada de ar condicionado 9.000 a 30.000 btus	Serviço	59	78,90	4.655,10
02	Instalação de ar condicionado split 9.000 a 12.000 btus	Serviço	31	299,00	9.269,00
03	Instalação de ar condicionado split 18.000 a 24.000 btu's	Serviço	38	340,00	12.920,00
06	Eliminação de vazamento com recarga de gás r22 - 18.000 a 24.000 btus	Serviço	7	347,80	2.434,60
07	Eliminação de vazamento com recarga de gás r410a - 18.000 a 24.000 btus	Serviço	5	347,80	1.739,00
11	Recarga de gás r22	RECARGA	50	137,70	6.885,00
12	Recarga de gás r410a	RECARGA	63	147,70	9.305,10
13	Tubulação de cobre	KILOS	14	94,00	1.316,00
14	Substituição de placa por placa universal - 9.000 a 12.000 btus	UND	8	195,00	1.560,00
15	Substituição de placa por placa universal - 18.000 a 24.000 btus	UND	10	314,88	3.148,80
16	Substituição de turbina - 9.000 a 12.000 btus	UND	2	282,00	564,00
17	Substituição de turbina - 18.000 a 24.000 btus	UND	8	321,00	2.568,00
18	Substituição de motor de ventilador - 9.000 a 12.000 btus	UND	6	279,00	1.674,00
19	Substituição de motor de ventilador - 18.000 a 24.000 btus	UND	8	279,00	2.232,00
20	Substituição de capacitor - 9.000 a 12.000 btus	UND	5	102,00	510,00
21	Substituição de capacitor - 18.000 a 24.000 btus	UND	15	107,99	1.619,85

22	Substituição de base da condensadora – 9.000 a 12.000 btus	UND	13	98,00	1.274,00
23	Substituição de base da condensadora – 18.000 a 24.000 btus	UND	10	149,00	1.490,00
				Total:	65.164,45

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 01.001 Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39– outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO:

São mantidas as demais Cláusulas do contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de fevereiro de 2025.

Raimundo Nonato de Queiroz
Pela Contratante
Alexandre Inácio da Silva

LICENÇA**PEDIDO DE PUBLICAÇÃO**

JP QUALITY INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.117.084/0001-27, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMUR a Licença Simplificada para a edificação de um condomínio Multifamiliar para fins residenciais, localizada na Rua Odisser costa de almeida - s/n, quadra U, bairro olho d'agua - loteamento Golandim, - São Gonçalo do Amarante/RN.

JP QUALITY INCORPORAÇÃO LTDA
Construtora

Jornal Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br